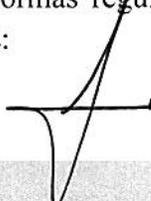


CONTRATO Nº 036 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 5.556, CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.813.015/0001-46, estabelecida na Rua C-179, Nº 148, Qd. 444, Lt. 20, Casa 02, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-180, neste ato representada pelo Sr. **RADAMÉS MENDES DA MOTA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Rua T-65 A, Qd. S22, Lt. 10/12, S/N, Aptº 1303, Ed. Chateau de Versailles, Goiânia-GO, CEP:74.823-380, portador RG nº 3.515.654 – DGPC/GO, inscrito no CPF nº 877.006.461-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº **2016143040001491**, de 29/07/2016 e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SED estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para realização de serviços de engenharia (instalação de eletrocabos para rede elétrica e lógica) em escola no Setor Parque Lago no município de Formosa-GO.

1.2. Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do projeto básico anexos ao edital regente do certame licitatório.

1.3. Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

2.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2.2. As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

2.2.1. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

2.2.2. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

2.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

2.4. O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 29.998,50 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária nº 2017.36.04.12.363.1035.2168.04, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

4.2. Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

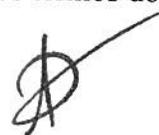
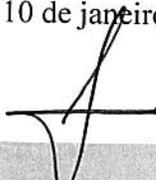
CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

5.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.



5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

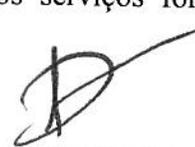
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

5.10. Os serviços serão medidos após a sua conclusão pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

5.11. A Contratante pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Relatório de Medição, emitido pela fiscalização da Contratante para o período;
- b) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao período em que os serviços foram executados / faturados;



- e) Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual da obra / serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde a(s) obra(s) / serviço(s) venha(m) a ser prestado(s) / executado(s);
- k) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

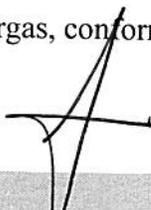
5.12. A Contratante somente receberá os documentos constantes do ITEM 5.11 de forma completa, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à Contratante.

5.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, os valores relativos aos serviços remanescentes serão reajustados de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção

(INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:



$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s) da obra / serviço;

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

6.2. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de algum (as) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente. 

6.4. Havendo atraso ou antecipação da execução da obra relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.



6.5. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

7.2. O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

7.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.5. Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

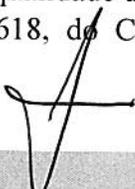
CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

8.2. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;



- 8.5. Manter a guarda do local, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
- 8.6. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- 8.7. Adquirir e manter permanentemente no local dos serviços, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução devidamente registrada;
- 8.8. Adquirir e manter no local da execução dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- 8.9. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- 8.10. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 9.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.4. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

11.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(es) especialmente designado(s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. A

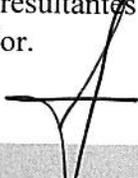
12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

12.3.1. A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5. O contratado que praticar infração prevista no item 9.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

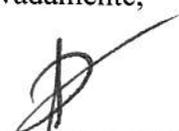
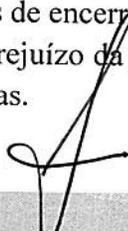
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, 20 de Junho de 2017


ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES

Secretário


RADAMÊS MENDES DA MOTA

Euroenge Engenharia Civil e Elétrica Eireli-Epp


Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS

1 Guilherme Mal de
CPF: 702.029.541-02

2 _____
CPF: